



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

## **PORTARIA Nº. 15.646, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em decorrência do número de faltas de servidor público e suposta ameaça contra a vida de servidor público.

**VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS**, Vice-prefeito em exercício, Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do requerimento de abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, pleiteado pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Rodinelle Cassita, conforme Ofícios nº 738 e 743, de 16 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2021, o servidor público estável, MARCO LEANDRO DOS SANTOS, apresentou 62 (sessenta e duas) faltas intercaladas não justificadas a partir do dia 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a notícia de que, no dia 14 de dezembro de 2021, o servidor público municipal, MARCO LEANDRO DOS SANTOS, por volta das 07h:20min, teria ameaçado de morte o servidor público Matheus Henrique do Nascimento, conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/1281655, oportunidade em que MARCO LEANDRO DOS SANTOS teria evadido do local de trabalho, sem dar explicações sobre o ocorrido e não tendo se apresentado ao trabalho desde a referida data;

**CONSIDERANDO** as infrações e penalidades previstas nos artigos 61, caput, 154 e 155 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, que dizem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

**Art. 62** O servidor é obrigado a avisar sua chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço.

(...)

**Art. 135** São deveres do servidor:

(...)

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

(...)

**Art. 136** Ao servidor público municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

(...)

**Art. 151** São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

(...)

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

(...)

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

(...)

**Art. 154** Configura **abandono do cargo** a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

**Art. 155** Entende-se por **inassiduidade habitual**, a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses.

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 161 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar PAULA RODRIGUES PERES, procuradora municipal, matrícula 9.845; GUSTAVO TACONI, agente administrativo, matrícula 20.322; e MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA, agente administrativo, matrícula 10.099; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD visando à apuração da prática de infração disciplinar, inassiduidade habitual ou abandono



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
☎ FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

*de cargo, e pela falta de urbanidade e conduta escandalosa supostamente praticadas pelo servidor MARCO LEANDRO DOS SANTOS, agente de serviços, matrícula nº 9.770, conforme os fatos apontados nos Ofícios nº 738 e 743, de 16 de dezembro de 2021, do Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos.*

**Art. 2º.** *A Comissão do PAD deverá dar o regular andamento ao processo administrativo, valendo-se das prerrogativas e procedimentos elencados na Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993, garantindo ao servidor processado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

**Art. 3º.** *Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, sem prejuízo de prorrogação, caso necessário à correta e justa apuração dos fatos.*

**Art. 4º.** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

**VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS**  
**Vice-prefeito Municipal em Exercício**